PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 890 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000"

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Claraval para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências"

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Decreto nº 026/2000 desta data, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Orçamento Fiscal do Município de Claraval,para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos constantes desta LEI, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município em R$3.100.000,00 (TRES MILHÕES E CEM MIL REAIS.**********),discriminados nos respectivos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas constantes do anexo 2 (Receitas) conforme discriminação abaixo:

»RECEITAS CORRENTES	
-Receita Tributária.....	62.000,00
-Receita Patrimonial.....	15.000,00
-Receita Industrial.....	10.000,00
-Transferências Correntes.....	2.650.000,00
-Outras Receitas Correntes.....	163.000,00
»RECEITAS DE CAPITAL	
-Alienação de Bens.....	20.000,00
-Transferências de Capital.....	180.000,00
TOTAL GERAL.....	3.100,000,00

Art. 3º)- A Despesa será realizada de acordo com disposições contidas nos anexos 2 (Despesa), 6, 7, 8 e 9 que integram esta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 - POR NATUREZA DA DESPESA	
»DESPESAS CORRENTES	
-Despesa de Custeio.....	1.866.000,00
-Transferências Correntes.....	339.000,00
»DESPESAS DE CAPITAL	
-Investimentos.....	282.000,00
-Inversões Financeiras.....	25.000,00
-Transferências de Capital.....	45.000,00
TOTAL GERAL.....	3.100.000,00
02- POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
-Legislativa.....	130.000,00
-Administração e Planejamento.....	398.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

-Agricultura.....	53.000,00
-Defesa Nacional e Segurança Pública.	20.000,00
-Educação e Cultura.....	1.116.000,00
-Habitação e Urbanismo.....	198.000,00
-Indústria, Comércio e Serviços.....	10.000,00
-Saúde e Saneamento.....	469.000,00
-Assistência e Previdência.....	302.000,00
-Transporte.....	404.000,00
TOTAL GERAL.....	3.100.000,00

Art. 4º)- De acordo com dispositivos da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação de dotações constantes do presente Orçamento até o limite máximo de 8% (oito por cento), utilizando os recursos de anulações de outras dotações e efetuar transposição de itens de despesas de uma dotação para outra dentro de uma mesma unicidade orçamentária.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Claraval, 20 de dezembro de 2000.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno/2000*pmc.